AUTÓGRAFO Nº 083/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 073/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação Ecológica de Proteção Animal – Amigo do Peito - AEPA, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Fomento com a Associação Ecológica de Proteção Animal – Amigo do Peito - AEPA, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 34.762.378/0001-44, com sede na Estrada Linha Pedreira, 1350, no bairro Interior, no município de Bom Retiro do Sul/RS, CEP 95870-000, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

§ 1º O objeto da parceria consiste na proteção e cuidado de animais (cachorros macho e fêmea) abandonados, em condições de maus tratos e vulnerabilidade, através de resgate para abrigo temporário, bem como, manutenção de boas condições de saúde, bem estar animal, prevenção de zoonoses, por meio de campanhas de adoção e posse responsável.

§ 2º O Termo vigorará por 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 3º Integrará o Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo 3.648/2024.

Art. 2º Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcela única que será pago em parcela única.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 4º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 18 de setembro de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul